**DECRETO Nº032/2018 DE 28 MAIO DE 2018.**

*Declara situação de Emergência no Município de Deodápolis/MS, em razão da Greve Geral dos Caminhoneiros.*

**O Srº VALDIR LUIZ SARTOR,** prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, que reivindicam a redução dos preços dos combustíveis;

CONSIDERANDO que essa paralisação implica na falta de insumos básicos para a execução de serviços públicos, a exemplo da falta de combustíveis, além de que poderá vir a ocorrer com os produtos de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que a imprevisibilidade de uma data de encerramento deste movimento, já inviabiliza a execução de diversos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica declarada situação de emergência no Município de Deodápolis/MS, em razão do desabastecimento de combustíveis, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população, com SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da execução dos seguintes serviços públicos:

I - o serviço de transporte escolar;

II - as ações não emergenciais que envolvam o deslocamento de servidores, exceto para às relacionadas à área de saúde pública; e,

§1º. Os veículos da frota municipal, e serviços de coleta de lixo, exceto aos ligados ao transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, serão suspensos até a regularização dos abastecimentos com o término da greve.

§2°. Os serviços de saúde que envolva o transporte de pacientes serão oferecidos somente para os casos de emergência, definidos pelos profissionais da área de saúde pública do Município, enquanto existir combustíveis para tanto, visto que a quantidade existente atualmente só é suficiente para pequenas distâncias e por tempo determinado.

§3º. Em relação aos alunos dependentes do transporte escolar, recomenda-se aos diretores das escolas municipais, quando da normatização do transportes escolar, sejam oferecidas a esses estudantes as atividades desenvolvidas durante esse período, para que não sofram prejuízos dos conteúdos ministrados pelos professores.

**Art. 2º** - A execução de serviços de obras e/ou recuperação de estradas vicinais realizadas por Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente com o uso de veículos e maquinários deverão ser paralisados até o encerramento do movimento.

**Art. 3º** - A suspensão dos serviços públicos declinados no artigo 1º deste Decreto não abona a falta dos servidores Públicos, que deverão cumprir os seus horários de expediente de forma regular.

**Art. 4º** - Fica determinado a Secretaria Municipal de Educação, comunicar à Direção das Escolas da Rede Estadual de Ensino, sobre a suspensão do Serviço de Transporte Escolar.

**Art. 5º** - As medidas de contenção dos serviços descritos neste Decreto ficarão em vigor até o dia 31 de maio de 2018 (quinta-feira), podendo serem prorrogadas caso não haja resolução do problema da paralisação da greve dos caminhoneiros.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 28 maio de 2018.

**Valdir Luiz Sartor**

 **Prefeito Municipal**